

🏠 LARclean | Saúde Ambiental

Em uma breve consulta ao site da transparência da Prefeitura Municipal de Alto alegre do Maranhão, podemos perceber que o objeto do atestado de capacidade técnica apresentado, diz respeito a única e exclusivamente ao serviço de limpa fossas e dedetização e não a todos os serviços discriminados no atestado, vejamos:

transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=contrato&method=onShow&key=55464&contratoid=55464

PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA INÍCIO 14/03/2025, 09:34:54

Dados Aditivos de Contratos

Licitação: - 36 / 2017	Número do Contrato: PR0362017001 2017	Data da Assinatura: 13/06/2017	Exercício: 2017
Fornecedor: R. MACEDO SOARES - ME		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	
Data de Início: 13/06/2017 00:00:00	Data de Término: 31/12/2017 00:00:00	Data de Publicação: 20/06/2017 00:00:00	Status: ENVIADO AO SINC-CONTRATA / EM ANDAMENTO
Sinc tipo termo:	Gestor do contrato:	Meio de Publicação: DOM	Valor do Contrato: 202.540,00

Objeto:
SERVIÇOS DE LIMPA FOSSAS E DEDETIZAÇÃO.

Documentos da Licitação

Exportar

transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=contrato&method=onShow&key=88024&contratoid=88024

PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA INÍCIO 14/03/2025, 09:45:20

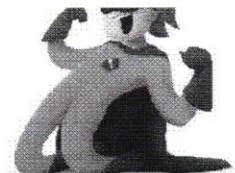
Dados Aditivos de Contratos

Licitação: - 0 / 2018	Número do Contrato: SRP016 2018	Data da Assinatura: 03/07/2018	Exercício: 2018
Fornecedor: R. MACEDO SOARES - ME		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	
Data de Início: 07/03/2018	Data de Término: 31/12/2018 00:00:00	Data de Publicação: 07/05/2018	Status: ENVIADO AO SINC-CONTRATA / EM ANDAMENTO
Sinc tipo termo:	Gestor do contrato:	Meio de Publicação: DOU	Valor do Contrato: 132.050,00

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA E DEDETIZAÇÃO

Documentos da Licitação

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambués,
Salvador - BA, CEP: 41.100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins



Detalhes da Contrato Nº SRP006-2019-005/2020

[Voltar](#)

Dados **Aditivos de Contratos**

Licitação: 0 / 2020	Número do Contrato: SRP006-2019-005 2019	Data da Assinatura: 23/01/2020	Exercício: 2020
Fornecedor: R. MACEDO SOARES - ME		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	
Data de Início: 23/01/2020 00:00:00	Data de Término: 31/12/2020 00:00:00	Data de Publicação:	Status: ENVIADO AO SINC-CONTRATA / EM ABERTO
Sinc tipo termo:	Gestor do contrato:	Meio de Publicação:	Valor do Contrato: 27.100,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA E DEDETIZAÇÃO, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Documentos da Licitação

transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=contrato&method=onShow&key=133157&contratold=133157

Detalhes da Contrato Nº SRP006/2019

[Voltar](#)

Dados **Aditivos de Contratos**

Licitação: 0 / 2019	Número do Contrato: SRP006 2019	Data da Assinatura: 22/05/2019	Exercício: 2019
Fornecedor: R. MACEDO SOARES - ME		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	
Data de Início: 22/05/2019 00:00:00	Data de Término: 31/12/2019 00:00:00	Data de Publicação: 22/05/2019 00:00:00	Status: ENVIADO AO SINC-CONTRATA / EM ANDAMENTO
Sinc tipo termo:	Gestor do contrato:	Meio de Publicação: DOM	Valor do Contrato: 27.100,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA E DEDETIZAÇÃO, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Documentos da Licitação

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambuco,
Salvador - BA, CEP: 41100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins



transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=contrato&method=onShow&key=150768&contratoid=150768

PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA
INÍCIO
14/03/2025, 09:50:09

Detalhes do Contrato Nº SPR006-2019-005/2020

Dados | Aditivos de Contratos

Licitação: - 0 / 2020	Número do Contrato: SPR006-2019-005 2020	Data da Assinatura: 23/01/2020	Exercício: 2020
Fornecedor: R. MACEDO SOARES - ME		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	
Data de Início: 23/01/2020 00:00:00	Data de Término: 31/12/2020 00:00:00	Data de Publicação: 23/01/2020 00:00:00	Status: ENVIADO AO SINC-CONTRATA / EM ANDAMENTO
Sinc tipo termo:	Gestor do contrato:	Meio de Publicação: DOM	Valor do Contrato: 27.100,00

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA E DEDETIZAÇÃO, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Documentos da Licitação

Desta forma, o atestado apresentado pela empresa R Macedo Soares não é válido diante dos serviços discriminados não condizerem com os objetos dos contratos acima expostos, bem como não quantifica a área em que o serviço foi prestado.

Sendo assim, não há que se comparar/equivaler o serviço de sanitização com o serviço de controle de pragas, pois são serviços diversos, de complexidades diferentes, com utilização de produtos diferentes.

Cumprir destacar ainda, que o serviço de sanitização, é o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

O seu método é capaz de eliminar muitos ou todos os microrganismos patogênicos, desta forma, se faz necessário o acompanhamento de um responsável técnico, pois conforme o art. 3º, IX da RDC 622/2002, dispõe que: *os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;*

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambués,
Salvador - BA, CEP: 41.100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins



DOS PEDIDOS


Diante ao exposto, tendo em vista que atendemos a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que seja conhecida a presente RAZÃO**, com a reconsideração da desclassificação e a reclassificação da nossa proposta, com base nos entendimentos apresentados, os quais são plenamente suficientes para comprovar a regularidade da empresa, atendendo às exigências do edital. Entendemos que, ao aplicar uma interpretação mais adequada, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, será possível garantir a continuidade do nosso envolvimento no certame, e ainda que seja **declarada a inabilitação** da empresa recorrente **r. MACEDO SOARES**, por ausência de documento importante, bem como apresentação de documento dúbio, os quais já foram devidamente justificados.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente razão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e da ampla defesa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Salvador, em 18 de março de 2025.


LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL L.T.D.A
C.N.P.J 11.508.726.0001/56
FÁBIO REZENDE PARENTE
SÓCIO – DIRETOR

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambués.
Salvador - BA, CEP: 41.100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins





À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

Ref.: Recurso contra Habilitação da Empresa R MACEDO SOARES no Pregão Eletrônico n.º 06/2025

Recorrente: 4K DEDETIZAÇÕES LTDA

Recorrido: R MACEDO SOARES

Processo: Pregão Eletrônico n.º 06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas.

Senhor Pregoeiro,

A **4K DEDETIZAÇÕES LTDA**, CNPJ: 19.797.332/0001-77, Endereço: Rua Arthur Vieira Lima, nº 38, Centro / Petrolândia - PE, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **R MACEDO SOARES**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro, n.º 100, Centro, Tuntum/MA, CEP n.º 65763-000, pelos motivos que seguem:

1. DA IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Nos documentos de habilitação anexados ao processo pela empresa arrematante, foi apresentado um **atestado de capacidade técnica** emitido pela Prefeitura de Alto Grande/MA, datado de **07/01/2020**. No entanto, tal documento **não especifica a quantidade total dos serviços prestados**, impossibilitando a verificação objetiva da aptidão da empresa para execução do serviço licitado.





Nos termos da **Cláusula 8.47 do edital**:

"Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

Além disso, conforme disposto no **artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993**, que rege as licitações públicas:

"A comprovação de aptidão deverá ser feita através de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando for o caso."

Sem a especificação quantitativa, **o atestado não comprova a execução satisfatória do serviço**, uma vez que sempre é exigido um quantitativo mínimo de **10% da metragem licitada**. Adicionalmente, **sem essa informação, não é possível o registro do serviço no CREA**, pois o órgão **não aceita atestados sem metragem especificada**.

2. DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 8.47.2 DO EDITAL

A **Cláusula 8.47.2 do edital** estabelece que:

"Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante."

Porém, a empresa arrematante **apresentou apenas um atestado sem o quantitativo especificado**, descumprindo assim o requisito do edital.

Além disso, **o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988** prevê que:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante"



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que permitirá somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Dessa forma, a habilitação da empresa sem a comprovação de sua capacidade técnica em quantitativo adequado **ferre os princípios da isonomia e da legalidade**, comprometendo a lisura do certame.

3. DO IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do certame exige experiência comprovada para a execução de serviços de sanitização em uma área de **700.950 m²**. A **não comprovação adequada da capacidade técnica pode gerar prejuízos ao município caso a empresa contratada não tenha experiência comprovada para executar o serviço corretamente.**

Conforme disposto no **artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993**, o processo licitatório deve respeitar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Assim, a falta de exigência e fiscalização rigorosa quanto à capacidade técnica da empresa **ferre diretamente o princípio da eficiência e pode comprometer a qualidade da prestação do serviço público.**

4. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES

A decisão de habilitação da empresa em questão **contraria os princípios basilares das licitações públicas**, conforme disposto no **artigo 37 da Constituição Federal** e na **Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, especialmente no que tange:

1. **Princípio da Legalidade** – A habilitação da empresa deve estar em conformidade com a lei, o que não ocorreu neste caso.
2. **Princípio da Impessoalidade e Igualdade** – Todos os concorrentes devem ser tratados de forma igualitária, garantindo concorrência justa.
3. **Princípio da Moralidade e Probidade Administrativa** – A administração deve agir de forma ética e transparente.





4. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** – O edital deve ser seguido integralmente, sem flexibilizações indevidas.
5. **Princípio do Julgamento Objetivo** – A análise deve ser baseada em critérios claros e objetivos.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **desclassificação da empresa R MACEDO SOARES** por não cumprir as regras do edital e da legislação vigente;
2. A **reavaliação da habilitação** de forma a garantir o cumprimento integral das exigências editalícias;
3. O cumprimento dos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;**
4. A **anulação da habilitação** concedida à empresa, garantindo **igualdade de condições** entre os licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolândia/PE, 15 De Março de 2025

KLEBSON
BARBOZA
MAGALHAES:
01048361489

Assinado de forma
digital por KLEBSON
BARBOZA
MAGALHAES:01048361
489
Dados: 2025.03.15
10:54:33 -03'00'

4K DEDETIZAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
KLEBSON BARBOZA MAGALHÃES
RG: 5.913.930 SDS/PE
CPF: 010.483.614-89





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº1 00
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA
Pregão Eletrônico nº 06/2025

Recorrente: 4K Dedetizações Ltda / Larclean Saúde Ambiental Ltda

Recorrida: R. Macedo Soares - ME

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

R. MACEDO SOARES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, Tuntum/MA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas 4K Dedetizações Ltda e Larclean Saúde Ambiental Ltda, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA REGULARIDADE DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

O item 8.46 do edital prevê que a exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente deverá ser cumprida “quando for o caso”.

No caso da empresa ora recorrida, considerando o objeto da contratação e as atividades exercidas, não houve exigência específica de registro em conselho profissional como condição obrigatória, especialmente por tratar-se de licitação cujo edital não vinculou a atividade à atuação de conselho específico, nem exigiu indicação nominal de responsável técnico.

Ainda assim, a empresa R. Macedo Soares possui estrutura técnica e operacional compatível com o objeto contratado, sendo regularmente constituída, com CNAEs compatíveis e autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, o que demonstra sua aptidão para execução dos serviços.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

A empresa R. Macedo Soares cumpriu plenamente os requisitos previstos no item 8.47 do edital, apresentando comprovação de aptidão técnica para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, conforme exigido.

Inicialmente, foi juntado à fase de habilitação o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão. No entanto, para fins de reforço e esclarecimento diante dos recursos apresentados, a empresa, em suas





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº1 00
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

contrarrrazões, acrescentou outros documentos comprobatórios, que demonstram de forma inequívoca sua ampla experiência na prestação de serviços de sanitização.

Foram anexados os seguintes documentos, todos relacionados à prestação de serviços de sanitização de prédios públicos e vias urbanas:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, acompanhado da Ata de Registro de Preços e do Contrato celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 081/2021, com objeto idêntico ao atual certame;
- b) Ata e contrato firmados com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA;
- c) Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Joselândia/MA.

Além disso, a empresa possui diversos outros contratos administrativos com o mesmo objeto, firmados com municípios diversos do Estado do Maranhão, cujas informações podem ser facilmente consultadas por qualquer interessado, por meio de busca pública nos sistemas oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) – como o SACOP e o SINC - Contrata.

É importante destacar que o edital não exige quantitativo mínimo específico a ser comprovado nos atestados. Ao contrário, a Cláusula 8.47.2 admite expressamente o somatório de diferentes atestados, desde que referidos a serviços similares, executados de forma concomitante. Ademais, o subitem 8.47.1 apenas exige que os atestados digam respeito a contratos similares ao objeto descrito no Termo de Referência, critério plenamente atendido pelos documentos apresentados.

O edital também prevê, no item 8.47.4, que a Administração poderá solicitar cópias dos contratos, endereço da contratante e outras informações para comprovar a legitimidade dos atestados. Todos esses dados foram apresentados de forma completa e transparente nas contrarrrazões.

Assim, resta plenamente demonstrado que a empresa possui plena capacidade técnica, evidenciada por diversas contratações públicas anteriores com o mesmo objeto, inclusive com o próprio município licitante. A tentativa de desqualificação feita pelas recorrentes carece de respaldo legal e visa apenas impedir a continuidade de uma empresa apta e experiente, em afronta ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

3. DA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU FALTA DE ISONOMIA

Não houve qualquer tratamento privilegiado ou afronta aos princípios da moralidade, isonomia ou eficiência. A habilitação da empresa decorreu da análise objetiva e legal de sua documentação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o edital do certame.

Os argumentos lançados pelas recorrentes representam mera inconformidade com o resultado da fase de habilitação, não sendo capazes de ensejar a reforma da decisão da Comissão de Licitação, que analisou os documentos de forma técnica e coerente com o edital.





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº 100
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o não provimento dos recursos administrativos interpostos por 4K Dedetizações Ltda e Larclean Saúde Ambiental Ltda, mantendo-se íntegra a decisão que habilitou a empresa R. MACEDO SOARES – ME, por estar em plena conformidade com o edital e com a legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tuntum/MA, 21 de março de 2025.

R MACEDO

SOARES:106806620
00103

Assinado digitalmente por R

MACEDO

SOARES:10680662000103

Data: 2025.03.21 16:41:42-03'00'

R MACEDO SOARES – ME

CNPJ nº 10.680.662/0001-03

FRANCISCO MACEDO SOARES

CPF: 471.736.883-53 | RG: 0354044120085

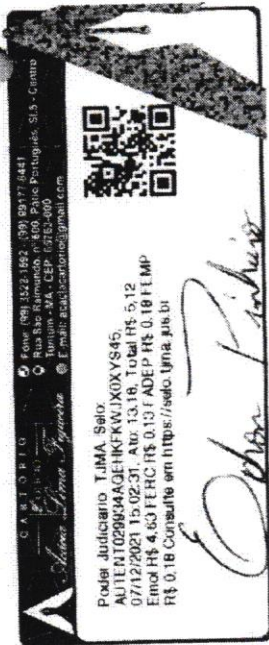


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, estabelecida na Rua São Raimundo, nº 845 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, é prestadora de serviços de sanitização em prédios e vias públicas no município de Tuntum/MA, conforme contrato nº 130/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 081/2021.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa vêm sendo cumpridos de forma satisfatória em prazos e quantidades, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

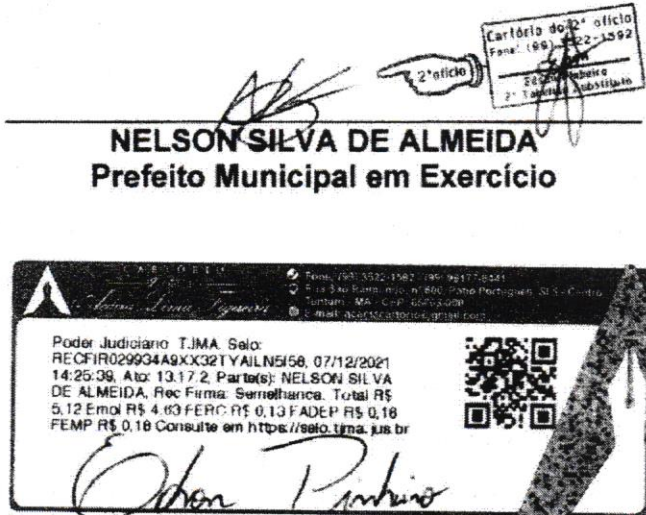
Tuntum/MA, 06 de dezembro de 2021.



CARTÓRIO
Fone: (99) 3522-1582 / 3522-1592 / 3522-1593
Rua São Raimundo, nº 845 - Centro - Tuntum/MA - CEP: 65.763-000
E-mail: cartorio@tuntum.ma.gov.br

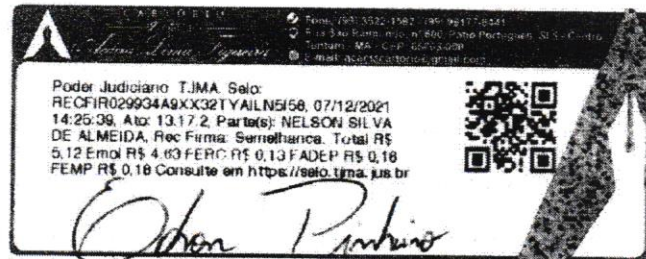
Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:
AUTENT029934A9XX32TYAILN5/58, 07/12/2021
14:25:39, Ator: 13.17.2, Parte(s): NELSON SILVA DE ALMEIDA, Rec Firma: Serrelharca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Edson Pinheiro
2º Tabelião substituto
Cartório do 2º Ofício - Tuntum-MA



NELSON SILVA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Cartório do 2º Ofício
Fone: (99) 3522-1592
2º Tabelião substituto



Poder Judiciário T.J.M.A. Selo:
REC FIR029934A9XX32TYAILN5/58, 07/12/2021
14:25:39, Ator: 13.17.2, Parte(s): NELSON SILVA DE ALMEIDA, Rec Firma: Serrelharca, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Edson Pinheiro
2º Tabelião substituto
Cartório do 2º Ofício - Tuntum-MA



Cartório do 2º Ofício
4006



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.538.081/0001-92; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.486.318/0001-95; e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.476.850/0001-14, através do Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, neste ato representada pelo Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.680.662/0001-03, com sede estabelecida na Praça Eurico Ribeiro, n.º 100, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MACEDO SOARES**, portador do RG n.º 0354044120085 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 471.736.883-53, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais n.º 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 081/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 26/04/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 081/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Orçamento, Gestão e Despesas e de Assistência Social da Criança e do Adolescente, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03, classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

LOTE 1 - PRÉDIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	3.000	3,00	9.000,00
2	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TUNTUM	M²	3.000	3,00	9.000,00
3	CAPS	M²	3.000	3,00	9.000,00
4	SAMU	M²	3.000	3,00	9.000,00
5	NÚCLEO DE ENDEMIAS	M²	3.000	3,00	9.000,00
6	CEO	M²	2.500	3,00	7.500,00
7	NASF	M²	2.500	3,00	7.500,00
8	CENTRO DE REABILITAÇÃO	M²	2.375	3,00	7.125,00
9	MATERNIDADE	M²	2.375	3,00	7.125,00
10	UBS FREI DIONÍSIO GUERA (CENTRO)	M²	2.000	3,00	6.000,00
11	UBS RAIMUNDA BASÍLIO (CENTRO)	M²	2.000	3,00	6.000,00
12	UBS JOSÉ BORGES DE ARAÚJO (TUNTUM DE CIMA)	M²	2.000	3,00	6.000,00
13	UBS HORÁRIO BRASIL (VILA CEARENSE)	M²	2.000	3,00	6.000,00
14	UBS DR. ANTÔNIO VIEIRA DIAS (CAMPO VELHO)	M²	2.000	3,00	6.000,00
15	UBS JOÃO BORBA (MIL RÉIS)	M²	2.000	3,00	6.000,00
16	UBS JOSÉ ANDRADE (VILA NOVA)	M²	2.000	3,00	6.000,00
17	UBS RITA PINHEIRO COELHO (ARARAS)	M²	2.000	3,00	6.000,00
18	UBS MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO (ARROZ)	M²	2.000	3,00	6.000,00
19	UBS MARIA AMOR DO CÉU (IPUIRU)	M²	2.000	3,00	6.000,00
20	UBS JOSÉ BIBI (SÃO JOAQUIM DOS MELOS)	M²	2.000	3,00	6.000,00
21	UBS JANDIRA MELO (SÃO LOURENÇO)	M²	2.000	3,00	6.000,00
22	UBS ANALÍCIO PEREIRA DE BRITO (CIGANA)	M²	2.000	3,00	6.000,00
23	UBS MARIA DO SOCORRO BÍLIO (BELÉM)	M²	2.000	3,00	6.000,00
24	UBS ANTÔNIO MANOEL DA COSTA (CRIOLI DO BINA)	M²	2.000	3,00	6.000,00
25	UBS ABÍLIO ALVES DA SILVA (SERRA GRANDE)	M²	2.000	3,00	6.000,00



26	UBS ANTÔNIO PATRÍCIO DE MORAIS (SÃO MIGUEL)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
27	UBS MARIA DA GRAÇA (SÃO BENTO)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
28	UBS VANIA SOBRINHO (MARAJÁ)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
TOTAL DO LOTE					RS 188.250,00

LOTE 2 – PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	PRÉ ESCOLAR AMÉLIO FILHO LÉDA (CONJ. FREI CARLOS – DENTRO DO COMPLEXO EDUCACIONAL)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
2	CRECHE M. BRAUNIENE MEDEIROS (BAIRRO VILA LUIZÃO)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
3	ESCOLA M. IZABEL CAFETEIRA (BAIRRO TUNTUM DE CIMA)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
4	ESCOLA M. SANTA RITA (BAIRRO VILA MATA)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
5	ESCOLA M. SANTA CLARA (BAIRRO CAMPO VELHO)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
6	UNIDADE E. PROF.ª GILZA LÉDA (BAIRRO VILA LUIZÃO)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
7	COLÉGIO M. JOSÉ TELXEIRA (CENTRO - PRAÇA EURICO RIBEIRO)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
8	PRÉ ESCOLAR MÃE BELINHA (BAIRRO TUNTUM CIMA)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
9	COMPLEXO ED. DR. TEMA (CENTRO – CONJ. HAB. FREI CARLOS)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
10	UNIDADE E. MARIA SALETE C. COELHO (RES. MARIA HELENA)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
11	UNIDADE E. TEREZINHA A. PEREIRA (VILA CEARENSE)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
12	PRÉ ESCOLAR ESCADINHA DO SABER (VILA CEARENSE)	M ²	2.000	3,00	6.000,00
13	CRECHE M. ARISTELA A. LUCENA (BAIRRO CAMPO VELHO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
14	ESCOLA M. MARIA SECRETÁRIA (BAIRRO MIL REIS)	M ²	1.250	3,00	3.750,00

15	ESCOLA M. ONEIDE MILHOMEM SIPAUBA (POV. SÃO JOAQUIM DOS MELOS)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
16	ESCOLA M. PASSOS DE MENESES - ANEXO DA MILHOMEM SIPAUBA (POV. ANAJÁ)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
17	ESCOLA M. MARIA SENHORA CARVALHO DOS SANTOS - ANEXO DA MILHOMEM SIPAUBA (POV. CANTO GRANDE)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
18	ESCOLA M. PADRE CICERO - ANEXO DA MILHOMEM SIPAUBA (POV. CORRENTE)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
19	ESCOLA M. VICENTE FERREIRA LIMA - TIRADENTES (POV. NOVO MARAJÁ)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
20	ESCOLA M. ANTONIO BOEIRO - ANEXO DA TIRADENTES (POV. BAIXÃO GRANDE)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
21	ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO (POV. CENTRO DOS TEIXEIRAS)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
22	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - ANEXO DA 13 DE MAIO (POV. ALTO DO CÔCO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
23	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALGUSTO FILHO SOBRINHO (POV. SÃO LOURENÇO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
24	ESCOLA JOSÉ DE URUÇU DA SILVA - ANEXO ALGUSTO FILHO SOBRINHO (POV. JENIPAPO DOS GOMES)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
25	UNIDADE ESCOLAR ISABEL RAMOS DA SILVA (POV. SÃO LOURENÇO DE BAIXO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
26	ESCOLA MUNICIPAL COCEIRA - ANEXO ISABEL RAMOS (POV. COCEIRA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
27	ESCOLA MUNICIPAL SILVANO GOMES DE ALMEIDA - ANEXO ISABEL RAMOS (POV. SÃO LOURENÇO DE CIMA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
28	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ANA I (PA PACA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
29	ESCOLA JOAO RICARDO - ANEXO DA SANTA ANA I (PA PACA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
30	ESCOLA M. MARIA DO SOCORRO ALENCAR SARAIVA (POV. SERRA GRANDE)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
31	ESCOLA M. PANTA LEÃO - ANEXO DA ALENCAR SARAIVA (POV. PA SERRA GRANDE)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
32	ESCOLA M. LUIS COELHO (POV. ARROZ)	M ²	1.250	3,00	3.750,00

33	ESCOLA M. ALBERTO FONSECA VIANA - ANEXO DA LUIS COELHO (POV. CAPIM)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
34	CASA DO PROFESSOR – ANEXO DA LUÍS COELHO (POV. MOÇA BRANCA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
35	ESCOLA M. RAIMUNDO JOAQUIM DA CUNHA (POV. CIGANA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
36	ESCOLA M. ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA – ANEXO JOAQUIM DA CUNHA (POV. TABOCAL)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
37	ESCOLA M. RAIMUNDO FERREIRA LIMA – ANEXO JOAQUIM DA CUNHA (POV. PLACA VIOLÃO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
38	ESCOLA UNIDOS PARA VENCER – ANEXO JOAQUIM DA CUNHA (POV. OLHO D'ÁGUA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
39	ESCOLA MUN. LUZIA MACHADO DE OLIVEIRA SILVA (POV. ASSOC. SANTANA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
40	ESCOLA M. TOMAZ ARRUNA LÉDA (POV. MATO VERDE)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
41	ESCOLA M. JOSÉ MENESES DA COSTA (POV. SÃO MIGUEL)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
42	ESCOLA M. ANASTÁCIO CHAVES (SANTA ROSA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
43	ESCOLA M. BREJO DO CAZUZA - ANEXO ANASTÁCIO CHAVES (POV. BREJO DO CAZUZA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
44	PRÉ-ESCOLAR MARIA MERCEDES COSTA (POV. CREOLI DO BINA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
45	ESCOLA M. ANTONIO MOREIRA LUCENA (POV. ARARA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
46	PRÉ-ESCOLAR FREDERICO FELIX TEIXEIRA (POV. ARROZ)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
47	ESCOLA M. VEREADOR CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (POV. IPUIRU)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
48	ESCOLA M. DOUTOR FERNANDO QUEIROZ - ANEXO DA AUGUSTO DA CUNHA (FAZENDA ALTERNATIVA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
49	ESCOLA M. DOUTOR MATOS CARVALHO - ANEXO DA AUGUSTO DA CUNHA (ASSOCIAÇÃO VENEZA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00

50	ESCOLA M. NELSON CARVALHO CUNHA - ANEXO DA AUGUSTO DA CUNHA (POV. SAMBORÁ II)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
51	PRÉ-ESCOLAR JOSÉ SARNEY (POV. IPUIRU)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
52	ESCOLA M. MARIA DA CONSOLAÇÃO BILIO CHAVES - ASTOLFO SEABRA DE CARVALHO (POV. BELÉM)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
53	ESCOLA M. BENTO RICARDO (POV. COCAL DE DENTRO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
54	UNIDADE ESCOLAR AGENOR BÍLIO (POV. BELÉM)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
55	ESCOLA M. JOÃO CRAVEIRO FERRAZ (POV. PA AGROVILA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
56	ESCOLA FAIXA - ANEXO DA CRAVEIRO FERRAZ (POV FAIXA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
57	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALEXANDRE COSTA (POV. CREOLI DO BINA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
58	ESCOLA MUNICIPAL BIO NASIOZENO (POV. ALDEIA)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
59	ESCOLA M. RAIMUNDO NASIOZENO GALVÃO (POV. CAXIXI)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
60	ESCOLA M. GONÇALVES DIAS (POV. S.B. DE CIMA / POV. COCALINHO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
61	ESCOLA M. JOSÉ DOMINGOS ROSA (POV. S. B. DE BAIXO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
62	ESCOLA M. JOANA MARIA DE JESUS (POV. BREJO DO JOÃO)	M ²	1.250	3,00	3.750,00
TOTAL DO LOTE					RS 259.500,00
LOTE 3 – PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	MERCADO MUNICIPAL	M ²	3.000	3,00	9.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL	M ²	3.000	3,00	9.000,00
TOTAL DO LOTE					RS 18.000,00
LOTE 4 – PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	CRAS (VILA)	M ²	1.500	3,00	4.500,00
2	CRAS (CAMPO VELHO)	M ²	1.500	3,00	4.500,00
3	CREAS	M ²	1.750	3,00	5.250,00
TOTAL DO LOTE					RS 14.250,00
LOTE 5 - VIAS PÚBLICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	M ²	110.000	3,00	330.000,00
TOTAL DO LOTE					RS 330.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					RS 810.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **RS 810.000,00** (oitocentos e dez mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



4016
Fls.
Rubrica

- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 004/2014.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 004/2014 e do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2014.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

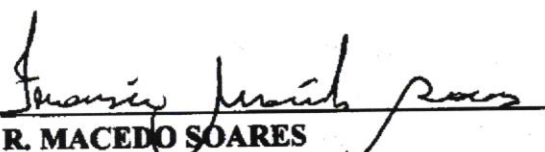
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, 28 de abril de 2021.


RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS
Órgão Gerenciador



R. MACEDO SOARES
CNPJ: 10.680.662/0001-03
REPRESENTANTE:
FRANCISCO MACEDO SOARES
CPF: 471.736.883-53
Beneficiária da Ata de Registro de Preços

CONTRATO

Número: 130/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TUNTUM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM E A EMPRESA R. MACEDO SOARES, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TUNTUM – MA.

O MUNICIPIO DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.538.081/0001-92; a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.486.318/0001-95; e, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.476.850/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa, CPF n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa R. MACEDO SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.680.662/0001-03, com sede estabelecida na Praça Eurico Ribeiro, n.º 100, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MACEDO SOARES, portador do RG n.º 0354044120085 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 471.736.883-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 081/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º: 081/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão


4020
Fis.
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Orçamento, Gestão e Despesas e de Assistência Social da Criança e do Adolescente, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais).

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

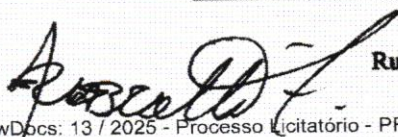
5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

- 12.361.0002.2009.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Educação
- 04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Secretária de Administração
- 10.122.0002.2023.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde
- 08.244.0025.2038.0000 - Manut. e Func. do Fundo Mun. de Assist. Social
- 08.244.0025.2034.0000 - Manut. da Sec. de Assist. Social
- 12.361.0008.2020.0000 - Manut. e Func.do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.365.0051.2050.0000 - Manut. e Func.do Ens. Infantil- 40%
- 12.366.0052.2052.0000 - Manut. e Func.do Ed.de Jovens e Adultos - 40%
- 10.122.0002.2024.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0019.2054.0000 - Manut. e Func.do PAB-FIXO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

10.301.0019.2056.0000 - Manut. e Func.do Programa SAÚDE BUCAL
10.301.0019.2074.0000 - Manut/Func CAPS
10.302.0015.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento do SAMU
10.302.0015.2028.0000 - Atend. Ambul. Emerg. e Hospitalar MAC
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

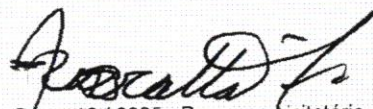
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

- 10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- 10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;
- 10.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;
- 10.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 10.5 - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.6 - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;



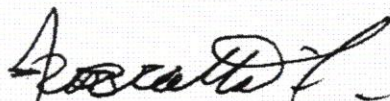
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão


4029

- 10.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9 - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11 - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12 - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15 - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17 - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19 - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

- 11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;



11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

15.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

15.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;

- 15.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos

Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

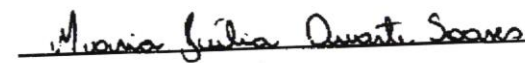
Tuntum (MA), 30 de abril de 2021.


Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**
Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa


Pela **CONTRATADA**
Francisco Macedo Soares
CPF: 471.736.883-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 611.743.303-44

2. 
CPF: 614.880.983-44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220067**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.738/0001-83, com Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, centro, Vargem Grande/MA, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa, Secretário Municipal de Educação e na qualidade de órgãos participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Sr^a. Carla Nicolly Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência Social; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Sr. Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Sr^a. Thais Kellen Leite de Mesquita, Secretária Municipal de Saúde. RESOLVE registrar os preços da empresa **R. MACEDO SOARES - ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.680.662/0001-03, estabelecida na Pc. Eurico Ribeiro nº 100, Centro, Cep: 65.763-000, Tuntum/MA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO MACEDO SOARES** portador do CPF nº 471.736.883-53, indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2021, publicada, processo administrativo nº 0101.05792.2021, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, Dedetização e Sanitização das Instalações das Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 074/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS. DESINFECÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURAS E VASOS SANITÁRIOS.	M³	1.500	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS.	M²	25.000	R\$ 3,00	R\$ 75.000,00
3	SANITIZAÇÃO: CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS) EM TODAS AS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS	M²	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00



Prefeitura de
VARGEM GRANDE



TÉCNICAS, EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES E NECESSÁRIO 04 FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/ MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).

Valor

R\$ 285.000,00

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

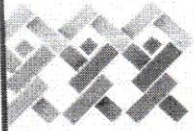
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESINFECÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURAS E VASOS SANITÁRIOS.	M³	5.000	R\$ 100,00	R\$ 500.000,00
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS.	M²	50.000	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00
6	SANITIZAÇÃO: CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS) EM TODAS AS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS TÉCNICAS, EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES E NECESSÁRIO 04 FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/ MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).	M²	50.000	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00
Valor					R\$ 800.000,00

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESINFECÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURAS E VASOS SANITÁRIOS.	M³	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS.	M²	30.000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
3	SANITIZAÇÃO: CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS) EM TODAS AS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS TÉCNICAS, EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES E NECESSÁRIO 04 FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/ MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).	M²	40.000	R\$ 3,00	R\$ 120.000,00
Valor					R\$ 310.000,00

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4037



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS. DESINFECÇÃO E DESENTUPIAMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURAS E VASOS SANITÁRIOS.	M²	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS.	M²	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
3	SANITIZAÇÃO: CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS) EM TODAS AS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS TÉCNICAS. EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES E NECESSÁRIO 04 FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/ MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).	M²	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
Valor					R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.595.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

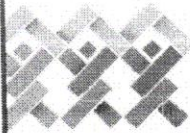
5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



[Handwritten signature]



5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do dia 04 de Janeiro de 2022, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

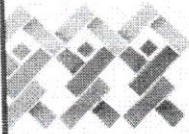
7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





Prefeitura de
VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de Janeiro de 2022, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vargem Grande/MA, 04 de Janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 05.648.738/0001-83

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Secretário Municipal de Educação

CPF nº 870.512.573-15

Órgão Gerenciador


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO

CPF nº 705.126.393-53

Secretário Municipal de Administração

Órgão Participante

R. MACEDO
SOARES:10
680652030
103





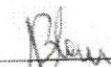
CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF nº 647.183.013-00
Órgão Participante


THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 843.615.063-53
Órgão Participante

R. MACEDO Assinado de forma digital por R. MACEDO
SOARES:1068₃ SOARES:1068066200010
0662000103 Dados: 2022.01.04 16:37:13 -03'00'

R. MACEDO SOARES - ME
C.N.P.J. (MF) nº 10.680.662/0001-03
FRANCISCO MACEDO SOARES
CPF nº 471.736.883-53
Licitante Vencedor

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 031.660.291.62


CPF Nº 07320394303



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CONTRATO Nº 20220163

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 20220163, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA E A EMPRESA R MACEDO SOARES - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro, na cidade de VARGEM GRANDE/Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 11.400.133/0001-71, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, denominado aqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 843.615.063-53, e do outro lado R. MACEDO SOARES, inscrito sob o CNPJ 10.680.662/0001-03, com sede na PC Eurico Ribeiro nº100, Centro, Tuntum-MA, CEP 65763-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO MACEDO SOARES, portador do CPF nº 471.736.883-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 0101.05792.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 074 /2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, Dedetização e Sanitização das Instalações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076134	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS - SAUDE DESINFECÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURAS E VASOS SANITÁRIOS.	METRO M²	800,00	100,000	80.000,00
076135	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS - SAUDE	METRO M²	13.350,00	3,000	40.050,00
076136	SANITIZAÇÃO - SAUDE CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE	METRO M²	10.000,00	3,000	30.000,00

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,
CNPJ Nº 06.648.738/0001-83

R. MACEDO
SOARES:1068
0662000103

Assinado de forma digital por R. MACEDO SOARES:10680662000103
Dados: 2022.03.31 11:48:50 -03'00'





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS); EM TODAS AS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS TÉCNICAS. EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES E NECESSÁRIO 04 FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/ MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).

VALOR GLOBAL R\$ 150.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31 de Março de 2022 e encerramento em 30 de Dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 150.050,00 (cento e cinquenta mil, cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: Exercício 2022 Atividade 0112.103010020.0.085 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 150.050,00.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83



R. MACEDO
SOARES:1068
0662000103

Assinado de forma digital por R. MACEDO
SOARES:10680662000103
Dados: 2022.03.31
14:00:21 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83



R. MACEDO
SOARES:1068
0662000103

Assinado de forma digital por R. MACEDO
SOARES:10680662000103
Dados: 2022.03.31
14:00:47 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de VARGEM GRANDE/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VARGEM GRANDE-MA, 31 de Março de 2022

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83



R. MACEDO
SOARES:1068
0662000103



Assinado de forma digital por R. MACEDO SOARES:10680662000103
Dados: 2022.03.31 14:01:18 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.400.133/0001-71
CONTRATANTE
THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
CPF nº 843.615.063-53

R. MACEDO Assinado de forma digital
por R. MACEDO
SOARES:10680 SOARES:10680662000103
662000103 Dados: 2022.03.31
14:01:45 -03'00'

R. MACEDO SOARES - ME
C.N.P.J. (MF) nº 10.680.662/0001-03
CONTRATADO
FRANCISCO MACEDO SOARES
CPF nº 471.736.883-53

Testemunhas:

1 _____
027342-073-30

2 _____
156 506 703 09

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CNPJ : 06.376.974/0001-50

Rua Dr. Jose Falcão, N° 150, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA

ADESÃO n° 004/2022

Processo Administrativo n° 02.3101.004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001.1402.001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E
A EMPRESA R. MACEDO SOARES CNPJ n°
10.680.662/0001-03, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA, com sede na Praça do Mercado, S/n, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA, Centro, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ N°: 06.376.974/0001-50, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor RODRIGO DA SILVA SANTOS e a empresa: R. MACEDO SOARES, com sede na cidade de TUNTUM-MA, à Praça Eurico Ribeiro, n° 100, Centro, inscrita no CNPJ n° 10.680.662/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Francisco Macedo Soares portador do CPF n° 471.736.883-53 adiante denominada **CONTRATADA**, Com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Processo Administrativo n° 02.3101.004/2022, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n° 001.1402.004/2022, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com os termos de Adesão n° 004/2022, aberto através do Processo Administrativo n° 02.3101.004/2022. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas.	M ²	58.000	R\$ 3,00	R\$ 174.000,00
TOTAL					R\$ 174.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços nos prédios públicos que compõem a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e seus setores, sendo próprios ou locados, todos estabelecidos no Município de JOSELÂNDIA/MA e zona rural conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais sob pena de rescisão de contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Rua Dr. Jose Falcão, N° 150, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0004.2005.000 - MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

15 122 0004 2022 - MANUT. A SEC DE OBRAS E TRANSPORTES URBANOS
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CNPJ : 06.376.974/0001-50

Rua Dr. Jose Falcão, N° 150, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

Rua Dr. Jose Falcão, N° 150, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos prédios públicos que compõem a Secretaria Municipal de Administração sendo próprios ou locados, todos estabelecidos no Município de JOSELÂNDIA/MA e zona rural caso existam, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: É responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço

Os serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais que compõem este processo.

O prazo de realização dos serviços será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços na Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CNPJ : 06.376.974/0001-50

Rua Dr. Jose Falcão, N° 150, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser executados nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também conforme a necessidade e circunstâncias serem realizados no fins de semana e feriados, como podemos citar casos de escolas, postos de Saúde e outros que não funcionem nestes dias específicos e sejam necessário a realização dos serviços neste período, sem nenhum custo adicional a Contratante por tais condições.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CNPJ : 06.376.974/0001-50

Rua Dr. Jose Faicão, N° 150, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se aos termos de Adesão nº 004/2022 aberto através do Processo Administrativo nº 02.3101.004/2022 em consonância com o Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013

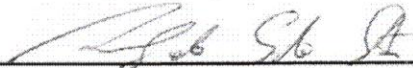
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

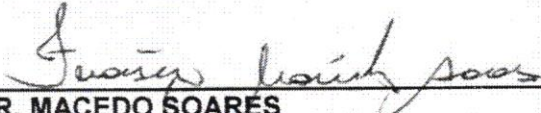
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

JOSELÂNDIA(MA), 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

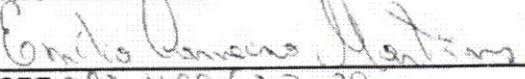


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE



R. MACEDO SOARES
CNPJ nº 10.680.662/0001-03
REPRESENTANTE: Sr. Francisco Macedo Soares portador do CPF nº 471.736.883-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF 989.480.673-20

CPF



ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei. CAPITULO VII. Das Disposições Finais. Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros. Art. 41. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal. Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c8acd6470b3e8b257c5d9254e2da0f97

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1402.004/2022.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.1402.004/2022. ADESÃO Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças Municipal. **REPRESENTANTE:** RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal. **OBJETO:** Prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2022. **CONTRATADO:** R. MACEDO SOARES, com sede na cidade de TUNTUM-MA, à Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ nº 10.680.662/0001-03. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ea599b52cdc592bf68f4b919e2d22417

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002.1402.004/2022.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002.1402.004/2022. ADESÃO Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** EDER AMADOR RODRIGUES - Secretário Municipal. **OBJETO:** Prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2022. **CONTRATADO:** R. MACEDO SOARES, com sede na cidade de TUNTUM-MA, à Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ nº 10.680.662/0001-03. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 129.750,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. EDER AMADOR RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: 5efdc3678624e9fdee3ce49cb69200af

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003.1402.004/2022.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003.1402.004/2022. ADESÃO Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **REPRESENTANTE:** ROSANE DA SILVA SANTOS - Secretária Municipal. **OBJETO:** Prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2022. **CONTRATADO:** R. MACEDO SOARES, com sede na cidade de TUNTUM-MA, à Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ nº 10.680.662/0001-03. **REPRESENTANTE:** Francisco Macedo Soares CPF nº 471.736.883-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 94.125,00 (noventa e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ROSANE DA SILVA SANTOS - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2e25a97d9b62ae8b38f7d17384de6536

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2022.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2022. Processo Administrativo nº 02.3101.004/2022. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças, Saúde e Informam a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades das Secretarias Municipais que necessitam dos produtos e serviços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021, de 28 de abril de 2021, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021, de 28 de abril de 2021, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021, aberto através do Processo Administrativo nº 081/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Tuntum - MA na edição nº 072, de terça-feira, dia 04 de maio de 2021, Páginas 1 a 15, objetivando a contratação de empresa para Prestação de serviços de sanitização em prédios e vias públicas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, em que foram registrados os preços da Empresa: R. MACEDO SOARES, com sede na cidade de TUNTUM-MA, à Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ nº 10.680.662/0001-03, conforme solicitação constante nos autos deste processo. JOSELÂNDIA (MA), 10 de fevereiro de 2022. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Mun. de Administração, Planejamento e Finanças EDER AMADOR RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação ROSANE DA SILVA SANTOS - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 6d7368268d7342a384a472825d77e833

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, PROCESSO

4057
Fls.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 06/2025

Processo Administrativo Nº 88/2024

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA e 4K DEDETIZAÇÕES LTDA**, que questiona a decisão de habilitação da empresa **R. MACEDO SOARES** alegando descumprimento aos itens do edital.

2. TEMPESTIVIDADE

Os recursos interpostos pelas **empresas LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA e 4K DEDETIZAÇÕES LTDA** e a contrarrazão apresentada pela empresa **R. MACEDO SOARES** foram interpostos dentro do prazo regulamentar estabelecido no edital e na legislação aplicável, atendendo aos requisitos de admissibilidade e tempestividade. Dessa forma, os argumentos apresentados merecem ser conhecidos e analisados à luz do edital do certame, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a licitação pública.

3. ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO:

3.1 Síntese das Razões em relação a Larclean Saúde Ambiental Ltda:

A empresa Larclean Saúde Ambiental Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que resultou em sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 06/2025, promovido pela Prefeitura de Tuntum/MA, ao mesmo tempo em que questiona a habilitação da empresa concorrente R Macedo Soares.

Segundo a recorrente, sua proposta foi inicialmente aceita, mas acabou sendo recusada sob o fundamento de que não teria apresentado a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Certidão Específica da Junta Comercial, conforme exigido nos itens 8.18 e 8.31 do edital. A Larclean sustenta, no entanto, que a declaração foi devidamente realizada de forma eletrônica no próprio sistema do pregão, em campo apropriado e no prazo correto, o que, segundo a empresa, torna desnecessário o envio de documento físico, sendo esse um mero formalismo sem relevância prática.

Quanto à certidão da Junta Comercial, a empresa defende que apresentou a Certidão Simplificada, válida e suficiente para comprovar as informações exigidas, as quais já estavam plenamente refletidas no contrato social consolidado apresentado. Para a Larclean, exigir um documento adicional com o mesmo conteúdo é medida burocrática desproporcional, incompatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade previstos na Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



nº 14.133/2021. Argumenta, inclusive, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que formalismos excessivos que não agregam valor à análise da habilitação não devem justificar a exclusão de licitantes.

Em relação à empresa R Macedo Soares, a Recorrente alega que esta não cumpriu requisitos indispensáveis do edital, especialmente o registro na entidade profissional competente, conforme previsto na RDC nº 622/2022 da Anvisa. Ressalta que empresas do ramo de sanitização devem, obrigatoriamente, possuir licenciamento específico e responsável técnico legalmente habilitado junto ao conselho de classe, o que não teria sido comprovado pela empresa concorrente. Além disso, contesta o atestado de capacidade técnica apresentado pela R Macedo Soares, por entender que ele se refere a serviços distintos, como dedetização e limpeza de fossas, e não à sanitização, atividade mais complexa, que requer uso de produtos específicos e acompanhamento técnico, o que inviabilizaria o reconhecimento da equivalência operacional exigida pelo edital.

Dessa forma, a Larclean defende que sua desclassificação se deu por interpretação rigorosa e desnecessária, desconsiderando princípios fundamentais da nova Lei de Licitações. Requer a reconsideração da decisão, com sua reabilitação no certame, e a consequente inabilitação da empresa R Macedo Soares, pelas irregularidades apontadas. Caso a Comissão de Licitação mantenha o entendimento, solicita que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, conforme previsto no art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando sua confiança na legalidade de sua conduta e na justiça do pedido.

3.2 Síntese das Razões em relação a 4K DEDETIZAÇÕES LTDA:

A empresa 4K Dedetizações Ltda. interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa R Macedo Soares no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de sanitização de prédios e vias públicas no município de Tuntum/MA. A recorrente alega que a habilitação da empresa arrematante contraria as exigências do edital e os princípios legais que regem as licitações públicas, principalmente no que tange à comprovação da capacidade técnico-operacional.

O recurso fundamenta-se, inicialmente, na irregularidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa R Macedo Soares, emitido pela Prefeitura de Alto Grande/MA em 2020. Conforme a 4K Dedetizações, o referido documento não apresenta a metragem total ou o quantitativo dos serviços executados, o que inviabiliza a aferição objetiva da aptidão técnica da empresa para executar o objeto licitado. Tal omissão comprometeria, inclusive, o registro do serviço junto ao CREA, já que o conselho exige a especificação da metragem para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A ausência desse dado também contraria o que estabelece a Cláusula 8.47 do edital, que exige expressamente a comprovação da execução de serviços de complexidade equivalente ou superior por meio de atestados válidos e completos, bem como o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

A recorrente também aponta o descumprimento da Cláusula 8.47.2 do edital, que admite a soma de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que eles sejam apresentados de forma concomitante. Contudo, a R Macedo Soares apresentou apenas um atestado, e ainda assim incompleto, sem indicar qualquer quantitativo de área atendida. Essa ausência, para a recorrente, configura inobservância às exigências editalícias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



impedindo a correta análise da qualificação técnica da empresa e ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A 4K Dedetizações reforça ainda que o serviço contratado exige experiência comprovada, tendo em vista a dimensão da área a ser atendida — cerca de 700.950 m² — e alerta que a ausência de comprovação da capacidade técnica mínima pode comprometer a qualidade da execução contratual, gerando riscos ao interesse público. Argumenta que a habilitação sem rigor técnico afronta diretamente o princípio da eficiência previsto na Constituição e na legislação de regência, e pode resultar em prejuízos para a Administração Pública.

O recurso enfatiza que a decisão de habilitação da empresa R Macedo Soares desrespeita diversos princípios norteadores da licitação pública, como a legalidade, igualdade entre os licitantes, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, vinculação ao edital e julgamento objetivo. Para a recorrente, a manutenção da habilitação da empresa desvirtua o procedimento licitatório, pois concede vantagem indevida à concorrente e compromete a lisura e a credibilidade do certame.

Ao final, a 4K Dedetizações requer que a Comissão de Licitação promova a desclassificação da empresa R Macedo Soares por descumprimento das regras do edital e da legislação aplicável, reavalie o julgamento da habilitação com base nos critérios objetivos exigidos e restabeleça a igualdade de condições entre os concorrentes. A empresa reafirma seu compromisso com o interesse público e a lisura do processo, reiterando a necessidade de observância rigorosa às normas legais e editalícias para garantir a contratação de empresa tecnicamente apta à execução do objeto licitado.

4. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

4.1. Síntese das Contrarrazões

A empresa R. Macedo Soares – ME, por meio de seu representante legal, apresentou contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas empresas 4K Dedetizações Ltda e Larclean Saúde Ambiental Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de serviços de sanitização de prédios e vias públicas.

Em sua manifestação, a empresa argumenta que cumpriu integralmente todas as exigências do edital, destacando, inicialmente, que não havia obrigatoriedade de registro em conselho profissional específico. Isso porque o edital, ao tratar do tema, condiciona a exigência ao trecho “quando for o caso”, e no presente caso, considerando a natureza da atividade e a ausência de previsão expressa no instrumento convocatório, tal exigência não se aplica. Além disso, a empresa possui autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, bem como estrutura técnica e operacional compatível com o objeto contratado.

No que se refere à capacidade técnica, a R. Macedo Soares apresentou atestado emitido pela Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão durante a fase de habilitação e, posteriormente, reforçou sua qualificação juntando outros documentos que comprovam de forma robusta sua experiência anterior em serviços de sanitização. Foram anexados atestados, contratos e atas de registro de preços celebrados com as Prefeituras de Tuntum, Vargem Grande e Joselândia, todos referentes a serviços similares ao objeto do certame, demonstrando, assim, sua aptidão técnica e sua atuação consolidada no setor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



A empresa ressalta que o edital não exige quantitativo mínimo em cada atestado, e admite expressamente a soma de documentos que comprovem a execução de serviços similares realizados de forma simultânea, conforme previsão do item 8.47.2. Além disso, todos os dados exigidos, como endereço das contratantes, cópias dos contratos e demais informações, foram disponibilizados de maneira clara e transparente.

Em relação às alegações das recorrentes, a R. Macedo Soares afirma que não houve qualquer ilegalidade ou tratamento privilegiado por parte da Administração Pública, tampouco afronta aos princípios da isonomia, moralidade ou eficiência. Sua habilitação resultou de análise técnica e objetiva, amparada na Lei nº 14.133/2021 e nos termos do edital. As razões apresentadas pelas empresas recorrentes seriam meramente motivadas pelo inconformismo com o resultado da fase de habilitação e, portanto, não têm o condão de modificar a decisão da Comissão de Licitação.

Diante de todos os argumentos e comprovações apresentadas, a empresa requer o não provimento dos recursos interpostos pelas concorrentes e a manutenção da decisão que a declarou habilitada no certame, considerando que todas as exigências legais e editalícias foram devidamente atendidas.

5. ANÁLISE DOS RECURSOS

5.1. Análise do Recurso apresentado pela Larclean Saúde Ambiental Ltda

Após detida análise dos autos, das razões recursais e das contrarrazões apresentadas pela empresa R. Macedo Soares, verifico que não há elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem a reforma da decisão que declarou sua habilitação.

No que concerne ao item 8.4.6 do edital, que exige o "registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso", observa-se que o próprio instrumento convocatório condiciona a exigência à natureza da atividade desempenhada. No presente certame, a documentação apresentada pela empresa R. Macedo Soares evidencia que a mesma se encontra regularmente constituída, com CNAEs compatíveis com a atividade licitada.

Conforme se extrai da redação do edital, o item 8.4.6 não impõe a obrigatoriedade de registro em entidade de classe de forma genérica, mas sim "quando for o caso" — ou seja, quando houver exigência legal ou regulamentar para o exercício da atividade licitada. No presente caso, o objeto do certame é a prestação de serviços de sanitização de prédios e vias públicas, que compreende, em regra, atividades operacionais e logísticas de aplicação de produtos saneantes, sem que haja, necessariamente, exigência legal de registro da empresa em conselho profissional específico, salvo quando o escopo do serviço envolver manipulação técnica sujeita à fiscalização de determinada categoria. Entretanto, no caso concreto, não consta do edital nem da proposta da empresa classificada qualquer elemento que indique que a atividade envolva tais exigências técnicas específicas que atraiam a competência de um conselho profissional

Em relação ao item 8.4.7 do edital, que trata da comprovação da capacidade técnica por meio de certidões ou atestados emitidos por entes públicos ou conselhos profissionais, verifica-se que a empresa R. Macedo Soares apresentou, além do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, outros documentos que atestam sua experiência em serviços especificamente de sanitização, inclusive com o próprio Município de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Tuntum. Ressalte-se que, conforme o subitem 8.4.7.2 do edital, admite-se o somatório de atestados, desde que referentes a serviços similares, o que foi devidamente observado pela empresa recorrida.

Cumpra registrar, ainda, que a Administração Pública não exigiu quantitativo mínimo, tampouco impôs vinculação dos atestados a área específica ou a volume de metros quadrados, razão pela qual os documentos apresentados pela empresa R. Macedo Soares atendem plenamente aos critérios estabelecidos no edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica, também, qualquer afronta aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência ou moralidade. Ao contrário, a análise da documentação deu-se com estrita observância aos critérios previamente definidos no edital, e a empresa R. Macedo Soares demonstrou aptidão técnico-operacional compatível com o objeto licitado, além de estar regular em todos os aspectos jurídicos e fiscais.

Destaca-se, por fim, que a decisão de habilitação foi precedida de análise documental técnica, com possibilidade de diligências e complementações, conforme autorizam os artigos 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021, e não há, nos autos, qualquer elemento que configure vício insanável ou descumprimento de exigência essencial.

Ademais, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, **da vinculação ao instrumento convocatório**, e da segurança jurídica. Assim, todas as exigências do edital devem ser rigorosamente observadas, tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

No caso concreto, a ausência do documento exigido no edital compromete diretamente a aferição da qualificação da empresa, sendo, portanto, falha insanável. A possibilidade de saneamento aplica-se apenas a situações que não afetem a regularidade essencial da proposta ou da habilitação – o que não é o caso de um documento obrigatório omitido na fase própria, como foi o caso da desclassificada da empresa ora recorrente.

O entendimento contrário abriria margem à flexibilização indevida das regras editalícias, afrontando o princípio da igualdade entre os licitantes e colocando em risco a segurança jurídica do procedimento.

5.2. Análise do Recurso apresentado pela 4K DEDETIZAÇÕES LTDA

A empresa 4K Dedetizações Ltda interpostos recurso administrativo, questionando a habilitação da empresa R. Macedo Soares – ME, vencedora da fase de lances.

O recurso da recorrente concentra-se na alegada irregularidade quanto à comprovação da capacidade técnica da empresa habilitada, apontando ausência de quantitativo nos atestados apresentados e, por conseguinte, descumprimento da cláusula 8.47 do edital, que trata da qualificação técnica. Ainda segundo a recorrente, o atestado juntado aos autos pela empresa recorrida não permitiria aferir a compatibilidade entre os serviços já prestados e o objeto do certame, tampouco atenderia às exigências de comprovação de metragem executada.

Entretanto, a análise detida dos autos, aliada às contrarrazões apresentadas, permite concluir que não há fundamento jurídico ou técnico suficiente para acolher as alegações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



recursais. O edital, ao dispor sobre a qualificação técnica exigida (item 8.47), determina a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, sendo vedada, conforme jurisprudência consolidada, a exigência de requisitos não expressamente previstos no edital.

É importante observar que, conforme expressamente previsto no item 8.47.2 do instrumento convocatório, admite-se a comprovação por meio do somatório de diferentes atestados, desde que os documentos estejam relacionados à execução de serviços semelhantes e realizados de forma concomitante. A empresa R. Macedo Soares, além do atestado inicialmente apresentado, anexou às contrarrrazões outros documentos emitidos por entes públicos, inclusive pela própria Prefeitura de Tuntum/MA, todos relacionados diretamente à execução de serviços de sanitização, cujo objeto se mostra idêntico ao da presente licitação.

Os documentos apresentados evidenciam a existência de contratos anteriores regularmente celebrados e executados, o que comprova não apenas a aptidão técnica da empresa, mas também sua experiência específica no ramo, inclusive com órgãos da Administração Pública. A ausência de indicação numérica exata de metragem em determinado atestado não se mostra suficiente para invalidar a comprovação da capacidade técnica, sobretudo diante do conjunto documental robusto e da não exigência expressa de metragem mínima no edital.

Não se vislumbra, portanto, qualquer afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tampouco à legalidade, à isonomia ou à eficiência administrativa. Ao contrário, a atuação da Administração pautou-se pela estrita observância às cláusulas editalícias, pela imparcialidade no julgamento e pela valorização da proposta mais vantajosa para o interesse público, em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos de toda a fundamentação supra, a qual passa a integrar esta decisão, **DECIDO** pelo conhecimento e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **Larclean Saúde Ambiental Ltda e 4K DEDETIZAÇÕES LTDA**, mantendo incólume a decisão que habilitou a empresa **R. Macedo Soares**.

Encaminha-se à Autoridade Superior para análise do Recurso interposto, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a informar, publicar-se a resposta e se dê ciência aos interessados.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 27 de março de 2025.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa
Agente de Contratação
Portaria n.º 02/2024





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

76419CCA256E445E969A79F9E17AD099

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROBSON THIAGO ARRAIS PEREIRA SOUSA em 27/03/2025 09:52:28
CPF:***.***-643-36
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76419CCA256E445E969A79F9E17AD099>





De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 01 de abril de 2025 às 09:30

Segue, em anexo, decisão do Recurso para as providências cabíveis.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

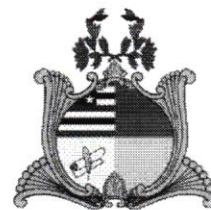
Decisão_Autoridade_Superior- PE 06-2025.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

1. RELATÓRIO

O presente relatório trata da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas I9 Control Serviços Ltda. e N. L. Souza, em face da decisão do Agente de Contratação que declarou habilitada a empresa Larclean Saúde Ambiental Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

A empresa I9 Control Serviços Ltda., ao interpor seu recurso, alegou que a decisão que culminou em sua desclassificação foi equivocada, por entender que atendeu plenamente às exigências editalícias. Argumentou que apresentou a apólice de seguro-garantia dentro do prazo, acompanhada da minuta da apólice, do boleto bancário e do comprovante de pagamento, documentos que, segundo a recorrente, comprovariam a validade da garantia apresentada. Defendeu, ainda, que a rejeição da proposta violou princípios fundamentais da licitação, como o da seleção da proposta mais vantajosa, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Em sede de contrarrazões, a empresa Larclean Saúde Ambiental Ltda. sustentou a legalidade da desclassificação da I9 Control, ressaltando que o item 9.1.2 do edital exige expressamente o comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro-garantia. Destacou que a ausência desse documento compromete a segurança da proposta, uma vez que há seguradoras que permitem a emissão de apólices antes do efetivo pagamento. Por fim, frisou que a regularização documental posterior não é permitida, de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa N. L. Souza, este questiona a habilitação da empresa Larclean, alegando, entre outros pontos, a inexistência de comprovação da exequibilidade da proposta, apontando que os valores orçados para despesas com deslocamento e combustível estariam incompatíveis com a realidade da execução dos serviços. A recorrente também apontou o descumprimento de exigências documentais previstas no edital, especificamente a ausência da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (item 8.18) e da Certidão Específica da Junta Comercial (item 8.31), o que, segundo a empresa, deveria resultar na inabilitação da concorrente.

A decisão do Agente de Contratação foi no sentido de conhecer e indeferir o recurso da I9 Control, mantendo sua desclassificação por ausência do comprovante de quitação da apólice. Quanto ao recurso da empresa N. L. Souza, foi reconhecida sua procedência parcial, sendo acolhido o argumento referente à ausência dos documentos obrigatórios por parte da Larclean, resultando na sua inabilitação, e posteriormente na habilitação da empresa R Macedo.

Após a classificação e habilitação da empresa R Macedo foi interposto recursos administrativos pelas empresas **Larclean Saúde Ambiental Ltda** e **4K Dedetizações Ltda.** As recorrentes alegam, em síntese, que a empresa habilitada não teria cumprido integralmente as exigências previstas no edital, sobretudo no que tange à comprovação da capacidade técnico-operacional e ao eventual descumprimento de obrigações regulatórias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Por sua vez, a empresa R. Macedo Soares apresentou contrarrazões, defendendo que atendeu a todos os requisitos legais e editalícios, apresentando documentação suficiente e idônea para comprovar sua habilitação, inclusive com a juntada de novos documentos comprobatórios.

A decisão do Agente de Contratação foi no sentido de conhecer e indeferir os recursos, mantendo a habilitação da empresa R. Macedo Soares. Os autos foram remetidos a esta Autoridade Superior para apreciação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos demonstra que a decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se devidamente fundamentada nas disposições do edital do certame e da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público.

No tocante ao recurso interposto pela empresa I9 Control Serviços Ltda., verifica-se que o item 9.1.2 do edital exigia, de forma expressa e inequívoca, a apresentação da apólice de seguro-garantia acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio, como condição para a validação da proposta. Esta exigência visa garantir a efetividade da cobertura da apólice apresentada, uma vez que diversas seguradoras, por práticas comerciais distintas, permitem a emissão do documento sem a quitação do valor correspondente, o que pode comprometer a possibilidade de acionamento da garantia, caso necessário. Trata-se de medida de proteção à Administração Pública, para evitar o risco de propostas respaldadas por garantias inócuas ou apenas formais.

No caso em análise, a empresa I9 Control apresentou a apólice de seguro, acompanhada de minuta e do boleto bancário, mas não anexou o comprovante de pagamento exigido. A apresentação posterior de tal documento, na fase recursal, não é admitida pelo ordenamento jurídico vigente, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e à regra da preclusão processual. O artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é claro ao autorizar a desclassificação de propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital, cabendo à Administração aplicar o regramento de forma objetiva, sob pena de comprometer a isonomia entre os participantes do certame.

Ademais, vale destacar que, segundo a doutrina e a jurisprudência administrativa, a fase recursal não se presta à regularização de documentos cuja ausência tenha impacto direto sobre a validade da proposta. A ausência do comprovante de pagamento da apólice compromete a confiabilidade da garantia ofertada e, portanto, constitui vício insanável. Assim, a desclassificação da empresa I9 Control se mostra legítima, proporcional e necessária à preservação da integridade do processo licitatório.

Por sua vez, em relação ao recurso interposto pela empresa N. L. Souza, constatou-se que a empresa Larclean Saúde Ambiental Ltda. deixou de apresentar documentos obrigatórios previstos no edital, mais precisamente: (i) a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, exigida pelo item 8.18, e (ii) a Certidão Específica emitida pela Junta Comercial do seu domicílio, prevista no item 8.31. Tais documentos são essenciais para aferição da regularidade jurídica e do enquadramento da empresa nas condições exigidas pelo certame.

A ausência de tais documentos configura vício insanável, conforme jurisprudência consolidada e o disposto no artigo 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que diligências podem ser realizadas apenas para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, e não para suprir omissões





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



absolutas. Permitir a regularização da documentação após a abertura da sessão comprometeria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, ferindo, inclusive, a vedação expressa à “convalidação de omissão dolosa ou grosseira” prevista na própria legislação.

Quanto ao argumento adicional relativo à inexecuibilidade da proposta da empresa Larclean, o recurso da empresa N. L. Souza apresenta apontamentos relevantes, sobretudo no que diz respeito aos valores estimados para despesas de deslocamento, combustível e pedágios — da ordem de R\$ 6.980,00 anuais —, os quais se revelam incompatíveis com a realidade operacional de uma empresa que possui sede em Salvador/BA e filial em Palmas/TO, considerando-se as distâncias até o município de Tuntum/MA (1.450 km e 900 km, respectivamente). Além disso, o serviço licitado exige deslocamentos contínuos dentro do território municipal, em razão da natureza do objeto (sanitização de prédios e vias públicas).

Embora tais indícios possam justificar a instauração de diligência técnica para aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, tal providência mostra-se prejudicada no presente caso, haja vista que a inabilitação da empresa Larclean já se impõe de forma autônoma, em razão da ausência dos documentos exigidos no edital. Assim, não subsiste interesse público em prosseguir com a análise da viabilidade da proposta, uma vez que a candidata não poderá mais ser considerada habilitada para os fins do certame.

Portanto, a decisão do Agente de Contratação em acolher parcialmente o recurso da empresa N. L. Souza, reconhecendo a inabilitação da empresa Larclean com base em fundamentos objetivos e claros, demonstra-se adequada, razoável e plenamente fundamentada nos dispositivos legais e editais aplicáveis ao caso.

Em relação aos recursos apresentados contra a empresa R Macedo, verifica-se que a decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se em conformidade com o edital do certame e com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Com relação às alegações da empresa **Larclean**, restou demonstrado que a ausência da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como da Certidão Específica da Junta Comercial, configura falha **insanável**, nos termos do artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, impedindo a reabilitação da empresa, mesmo diante da alegação de que os dados constariam eletronicamente no sistema.

Quanto à empresa **R. Macedo Soares**, não se constatou, nos documentos apresentados, qualquer irregularidade que comprometa a sua habilitação. A documentação comprova que a empresa detém experiência comprovada na prestação de serviços de sanitização, e os atestados apresentados, mesmo sem metragem discriminada em todos os casos, atendem aos parâmetros editalícios, especialmente por não haver exigência expressa de quantitativo mínimo. Além disso, admite-se o somatório de atestados, conforme previsão do próprio edital (item 8.47.2).

As demais alegações das recorrentes referem-se a aspectos interpretativos e não encontram respaldo legal ou técnico suficiente para invalidar a habilitação da empresa vencedora.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados e a análise técnica realizada pelo Agente de Contratação, DECIDO pelo conhecimento e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, e pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso interposto pela empresa E N. L. SOUZA, no qual resultou na desclassificação da empresa LARCLEAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



SAÚDE AMBIENTAL LTDA, e pela e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, mantendo-se inalterada a decisão que habilitou e classificou a empresa **R MACEDO** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e dê-se ciência aos interessados.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 01 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

12055ED6A5A7481B8646AF3A1867DAD9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 01/04/2025 09:29:19
CPF:***.***-683-04
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12055ED6A5A7481B8646AF3A1867DAD9>





De: Robson Thiago Arrais Pereira Sousa
Para: Controladoria Geral do Município (Organograma)
Data: 01 de abril de 2025 às 10:05

Segue, o anexo da Ata da Sessão e o Despacho para a Controladoria para Parecer conclusivo e logo após para as providências cabíveis quanto a adjudicação e homologação.

Agente de Contratação

Anexo(s)

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.pdf
Despacho para Controladoria.pdf





MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 06

Às 09:04:35 horas do dia 14 de Fevereiro de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56	Grande Porte
I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.915.692/0001-26	Microempresa
BRAZ - LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	20.246.995/0001-82	Microempresa
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77	Microempresa
MALTA CONSTRUCOES LTDA	13.014.060/0001-05	Microempresa
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	Microempresa
Z A DOS SANTOS DEDETIZADORA E SERVICOS GERAIS LTDA	32.990.383/0001-89	Microempresa
R. MACEDO SOARES	10.680.662/0001-03	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37982	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11508726000156	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.997.707,50	Classificada	--
37760	I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA	19915692000126	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.997.707,50	Classificada	--
47540	BRAZ - LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA	20246995000182	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.696.299,00	Classificada	--
86722	4K DEDETIZACOES LTDA	19797332000177	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.997.707,50	Classificada	--
24436	MALTA CONSTRUCOES LTDA	13014060000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.962.660,00	Classificada	--
22532	N. L. SOUZA	29399486000164	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.997.707,50	Classificada	--
66535	Z A DOS SANTOS DEDETIZADORA E SERVICOS GERAIS LTDA	32990383000189	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.962.660,00	Classificada	--
46585	R. MACEDO SOARES	10680662000103	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.605.175,50	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.916.692/0001-26	R\$ 1.997.707,50	13/02/2025 14:38:47	Fornecedor Desclassificado
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	R\$ 1.997.707,50	13/02/2025 19:17:29	Classificado
LARGLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56	R\$ 1.997.707,50	12/02/2025 14:39:32	Fornecedor Desclassificado
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77	R\$ 1.997.707,50	13/02/2025 16:15:16	Classificado
LARGLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56	R\$ 1.997.600,00	14/02/2025 09:14:55	Fornecedor Desclassificado
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	R\$ 1.995.000,00	14/02/2025 09:18:39	Intermediario
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	R\$ 1.994.000,00	14/02/2025 09:21:58	Intermediario
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77	R\$ 1.993.000,00	14/02/2025 09:22:48	Intermediario
Z A DOS SANTOS DEDETIZADORA E SERVICOS GERAIS LTDA	32.990.383/0001-89	R\$ 1.962.660,00	13/02/2025 21:09:53	Classificado
MALTA CONSTRUÇOES LTDA	13.014.060/0001-05	R\$ 1.962.660,00	13/02/2025 19:09:41	Fornecedor Desclassificado
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	R\$ 1.900.000,00	14/02/2025 09:22:17	Intermediario
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	R\$ 1.800.000,00	14/02/2025 09:24:24	Intermediario
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77	R\$ 1.799.900,00	14/02/2025 09:25:25	Intermediario
BRAZ - LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA	20.246.995/0001-82	R\$ 1.696.299,00	13/02/2025 15:33:03	Classificado
BRAZ - LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA	20.246.995/0001-82	R\$ 1.657.099,23	14/02/2025 09:20:10	Intermediario
BRAZ - LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA	20.246.995/0001-82	R\$ 1.638.123,15	14/02/2025 09:21:36	Intermediario
R. MACEDO SOARES	10.680.662/0001-03	R\$ 1.605.175,50	13/02/2025 22:25:30	Classificado
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77	R\$ 1.606.976,50	14/02/2025 09:15:16	Lance Excluído
N. L. SOUZA	29.399.486/0001-64	R\$ 1.600.000,00	14/02/2025 09:25:01	Intermediario
R. MACEDO SOARES	10.680.662/0001-03	R\$ 1.598.166,10	14/02/2025 09:15:55	Manual
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77	R\$ 1.598.066,10	14/02/2025 09:18:27	Lance Excluído
MALTA CONSTRUÇOES LTDA	13.014.060/0001-05	R\$ 1.577.137,50	14/02/2025 09:19:38	Fornecedor Desclassificado



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
IG CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.015.692/0001-26	R\$ 4.419.266,03	14/02/2025 09:20:52	Fornecedor Desclassificado
LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56	R\$ 1.418.000,00	14/02/2025 09:21:37	Fornecedor Desclassificado
MALTA CONSTRUCOES LTDA	13.014.060/0001-06	R\$ 1.401.900,00	14/02/2025 09:22:29	Fornecedor Desclassificado
IG CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.015.692/0001-26	R\$ 1.261.560,81	14/02/2025 09:23:03	Fornecedor Desclassificado
MALTA CONSTRUCOES LTDA	13.014.060/0001-05	R\$ 1.247.691,00	14/02/2025 09:24:17	Fornecedor Desclassificado
IG CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.015.692/0001-26	R\$ 1.122.797,13	14/02/2025 09:24:19	Fornecedor Desclassificado
MALTA CONSTRUGOES LTDA	13.014.060/0001-05	R\$ 1.086.472,50	14/02/2025 09:26:32	Fornecedor Desclassificado
LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56	R\$ 1.051.425,00	14/02/2025 09:28:33	Fornecedor Desclassificado
IG CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.015.692/0001-26	R\$ 977.716,60	14/02/2025 09:26:34	Fornecedor Desclassificado
MALTA CONSTRUCOES LTDA	13.014.060/0001-05	R\$ 967.311,00	14/02/2025 09:29:00	Fornecedor Desclassificado
IG CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.015.692/0001-26	R\$ 870.483,16	14/02/2025 09:29:01	Fornecedor Desclassificado
MALTA CONSTRUCOES LTDA	13.014.060/0001-05	R\$ 862.168,50	14/02/2025 09:30:16	Fornecedor Desclassificado
IG CONTROL SERVIÇOS LTDA	19.015.692/0001-26	R\$ 775.865,43	14/02/2025 09:32:00	Fornecedor Desclassificado
BRAZ LOGACOES & CONSTRUCOES LTDA	20.246.096/0001-82	R\$ 2,39	14/02/2025 09:17:13	Lance Excluído

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	14/02/2025 09:11:45	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	14/02/2025 09:12:50	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
	14/02/2025 09:17:51	Sr(a). Conductor(a) do processo, o fornecedor 47540 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 2,39 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
	14/02/2025 09:17:58	Fornecedor: 47540 , seu lance no valor de R\$ 2,39 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!

